



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretário Regional Adjunto da Presidência
Gabinete do Secretário

“Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpro-mo transmitir a V. Ex.^a a seguinte informação:

1. Plano do Ordenamento da Orla Costeira do São Jorge

Os Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) traduzem, simultaneamente, preocupações de desenvolvimento sustentável do litoral, integrando desenvolvimento sócio -económico, protecção e valorização ambiental, planeamento e gestão urbanísticos, defesa costeira e saneamento ambiental, com uma nova atitude de articulação e de participação pública no processo.

Contudo, não podem limitar-se a ser planos de conservação e protecção, que instituem proibições, mas sim planos de desenvolvimento sustentável dos espaços litorais face às suas capacidades, à necessidade de conservação dos recursos e ao desenvolvimento tanto do litoral, como do território confinante. Devem sim constituir-se como planos de ordenamento e gestão integrada do litoral e dos seus recursos.

Na Ilha de São Jorge, à semelhança das restantes ilhas da Região, as questões relativas à defesa das zonas costeiras e dos valores que lhe estão associados, identificam acções individualizadas que urge contextualizar no âmbito do respectivo POOC e do respectivo sistema de implementação,

Na sequência do determinado pela Resolução n.º 139/2000, de 17 de Agosto, esta Secretaria Regional lançou o concurso público para aquisição de uma prestação de serviços destinada à elaboração do POOC da Ilha de São Jorge, cujo contrato foi outorgado em 22/01/2002.

Os trabalhos, em conformidade com o disposto no artigo 9.º da Portaria do Secretário Regional do Ambiente n.º 29/2001, de 17 de Maio, tiveram



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretário Regional Adjunto da Presidência
Gabinete do Secretário

início no dia 22 de Abril de 2002, data de realização da 1ª. Reunião da Comissão Mista de Coordenação que acompanha a elaboração do Plano.

O prazo de elaboração do plano é de um ano a contar data de início dos trabalhos, que se dividem em 4 Fases distintas:

Fase 1 - compreende a realização de estudos de caracterização e diagnóstico;

Fase 2 - compreende a apresentação da proposta de estudo prévio de ordenamento, conjunto de cenários alternativos e sua avaliação comparativa, bem como as inerentes propostas de medidas e acções;

Fase 3 - apresentação da proposta de plano que irá ser objecto de discussão pública;

Fase 4 - introdução das alterações que surjam em resultado do processo de participação pública e apresentação da versão final do POOC.

No período (1 ano) referido anteriormente não se incluem os espaços de tempo relativos à apreciação dos trabalhos pela Comissão Executiva, nem aqueles que se referem à aprovação de cada uma das fases pela Comissão Mista de Coordenação e nem o tempo necessário à promoção e execução do processo de participação pública que ocorrerá em dois momentos distintos, sendo um deles no final dos trabalhos e com a apresentação da proposta de plano.

Neste momento decorrem os trabalhos relativos à primeira fase, prevendo-se a sua conclusão na última semana de Julho de 2002, estando prevista para a última semana de Setembro a realização da segunda reunião da Comissão Mista de Coordenação, para aprovação da 1ª fase. O início da segunda fase está previsto para Outubro de 2002 e terá a duração de 2 meses. A 3ª. fase decorrerá num período de 3 meses.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretário Regional Adjunto da Presidência
Gabinete do Secretário

Durante a elaboração do POOC e, com o objectivo de salvaguardar os aspectos arquitectónicos e de equilíbrio paisagístico das fajãs de São Jorge, tornou-se necessário a adopção de medidas tendentes a salvaguardar a harmonia entre o património natural o cultural, no contexto de uma paisagem de grande especificidade.

Deste modo, em 24/10/2000 foi publicado o DLR nº. 32/2000/A, que estabelece as **medidas cautelares para si preservação o salvaguarda do património natural o cultural das fajãs da ilha de São Jorge.**

Estas medidas vigoram pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, durante o qual o Governo Regional deverá aprovar o POOC de ilha de São Jorge.

Dado que as referidas medidas caducam a 25/10/2002 e a aprovação do POOC está prevista para 2003, está presentemente em preparação o processo com vista à prorrogação daquelas medidas cautelares.

2. Competências de Secretaria Regional do Ambiente para realização de acções de requalificação costeira o para promoção o execução de obras de protecção e defesa costeira.

Considerando as dúvidas que têm sido sucessivamente suscitadas quanto às competências desta Secretaria Regional relativamente às intervenções na Orla Costeira, é de referir o seguinte:

Diplomas legais que definem a competência formal e material da Secretaria Regional do Ambiente relativamente ao litoral/orla costeira:

Decreto Regulamentar Regional nº. 33/2000/A, de 11 de Novembro - Define a orgânica e competências do VIII Governo Regional dos Açores;

Decreto Regulamentar Regional nº. 12/2000/A, de 18 de Abril - Define a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretário Regional Adjunto da Presidência
Gabinete do Secretário

Decreto - Lei nº. 120/2000, de 4 de Julho - Define a orgânica do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território;

Decreto - Lei nº. 191/93, de 24 de Maio - Define a orgânica do Instituto da Água.

Ainda não estão definidas as competências atribuídas ao recente Ministério das Cidades, do Ordenamento do Território e do Ambiente (criado pelo Decreto - Lei nº. 120/2002, de 4 de Maio, que aprova a Lei Orgânica do XV Governo Constitucional), nem as disposições sobre a orgânica do Instituto da Água, que continua a integrar aquele departamento de governo. A evidenciação destas competências encontra acuidade no caso presente pelo facto da Orgânica da Secretaria Regional do Ambiente conter uma norma expressa que dispõe que as competências atribuídas ao Instituto da Água no espaço nacional continental, são prosseguidas, na Região Autónoma dos Açores, pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

Assim, Secretaria Regional do Ambiente estão atribuídas competências relativamente à Orla Costeira, nomeadamente para “*estudo, coordenação, fiscalização e execução de acções de ordenamento territorial (...) em coordenação com as demais entidades com competência neste matéria*”, acções essas que podem vir a concretizar-se nas competências atribuídas a este departamento do Governo Regional para “*promover o planeamento integrado dos recursos hídricos e da orla costeira (...)*”, ou ainda para “*acompanhar a fiscalizar, em articulação com os demais organismos competentes, projectos e obras no domínio hídrico*”.

De igual modo, compete ainda à Secretaria Regional do Ambiente o prosseguimento das competências que no espaço nacional continental estão atribuídas ao Instituto da Água, ou seja, «*promover o planeamento*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretário Regional Adjunto da Presidência
Gabinete do Secretário

integrado do litoral e sua avaliação o controlo, numa óptica de protecção o valorização do domínio hídrico».

Nestes termos, a realização de qualquer acção no litoral e pela Secretaria Regional do Ambiente, deverá estar norteada pelo princípio de que a mesma deve surgir em resultado do “*planeamento integrado do litoral*» ou da «*avaliação o controlo, numa óptica de protecção e valorização do domínio hídrico*», isto é, no caso concreto, da orla costeira.

Os Planos de Ordenamento da Orla Costeira, cuja elaboração decorre da lei e da iniciativa do Governo Regional dos Açores, enquanto instrumentos de planeamento territorial de natureza especial, que tem uma natureza regulamentar e serão aprovados por Decreto Legislativo Regional, determinarão a existência de um programa de execução e financiamento, que identificará as medidas e acções adequadas à promoção da requalificação e valorização costeiras, quer numa perspectiva de promoção do desenvolvimento sócio-económico, quer da preservação património natural em presença.

Por outro lado, a identificação das obras de defesa costeira que devem ser realizadas e que serão propostas pelo plano de ordenamento da orla costeira, identificarão as entidades com competência para realização das mesmas e as fontes de financiamento respectivas. Essa identificação surgirá em resultado dos estudos de caracterização e diagnóstico que estão na base do modelo de desenvolvimento e gestão territorial pretendido. O desenvolvimento sustentado, a qualidade ambiental e a preservação do património natural costeiro não podem ser prosseguidos por acções avulsas não integradas e conformes com objectivos mais amplos a atingir. Até porque, uma acção de defesa costeira ou uma qualquer intervenção não sustentada por um estudo que fundamente a respectiva adequação ao



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretário Regional Adjunto da Presidência
Gabinete do Secretário

objectivo a prosseguir, pelo menos no que se refere à questão do uso do solo em presença e à capacidade de carga do mesmo, não poderá ser capaz de prosseguir uma gestão integrada da zona costeira.

Desta forma, podemos dizer que todas as intervenções a realizar na orla costeira devem ser avaliadas quanto à sua adequação pela Secretaria Regional do Ambiente. Isto é, a Secretaria Regional do Ambiente é o Departamento do Governo Regional habilitado em termos de competência para proceder à avaliação e validação de todas as intervenções a realizar no zona costeira. Com isto não queremos, nem podemos por falta do base legal, técnica ou científica. dizer que à Secretaria Regional do Ambiente compete promover, executar e suportar financeiramente todas as acções que se realizem na zona costeira.

O que podemos dizer sem reticências é que a Secretaria Regional do Ambiente deve emitir parecer sobre o mérito de todas as acções a realizar no litoral. A responsabilidade pela execução dessas acções e pelo encargo financeiro em presença decorrerá da natureza da acção a realizar. Por exemplo, se a realização de obras de manutenção e conservação da rede viária localizada junto à costa pressupuser a realização de uma obra de defesa costeira, em virtude dos fenómenos de erosão costeira que se verificarem no troço em presença, o dever de realização dessa obra de defesa costeira não surge directamente do quadro de competências atribuído à Secretaria Regional do Ambiente. O que surge como consequência directa das competências atribuídas a este departamento do governo é a avaliação quanto à adequação da localização dessa infraestrutura.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretário Regional Adjunto da Presidência
Gabinete do Secretário

Plano e Orçamento - 2002

No Plano e Orçamento de 2002 desta Secretaria Regional está contemplada uma verba de 74 820.00 € para o Programa 24 - Qualidade Ambiental, Projecto 3 - Ordenamento do Território, Acção 14 - Protecção da Orla Costeira de São Jorge.

Na referida acção já tiveram cabimento as despesas mencionadas no quadro seguinte:

QUADRO *(encontra-se arquivada no respectivo processo, sem suporte informático)*

No decurso do presente ano económico, estão ainda previstas as seguintes despesas, a cabimentar na mesma acção do Plano e Orçamento de 2002:

QUADRO *(encontra-se arquivada no respectivo processo, sem suporte informático)*

Tendo esta Secretaria Regional ultrapassado a verba prevista no Plano e Orçamento -2002 para a acção 24.14.3 - Protecção da Orla Costeira de São Jorge, será necessário proceder-se a uma transferência de verbas para este acção, de forma a possibilitar o processamento das despesas já efectuadas e a efectuar.

Relativamente às obras de defesa costeira executadas por esta Secretaria Regional no ano de 2001, referem-se as seguintes:

QUADRO *(encontra-se arquivada no respectivo processo, sem suporte informático)*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretário Regional Adjunto da Presidência
Gabinete do Secretário

Protecção da Orla Costeira da Vila das Velas

A Câmara Municipal das Velas solicitou à Secretaria Regional do Ambiente a realização da intervenção de protecção da Orla Costeira da Vila das Velas, cujo custo estimado pela autarquia é de cerca de 200 000 €, estimativa esta efectuada há já alguns anos, segundo a própria autarquia.

Ora, esta obra da defesa costeira diz respeito à protecção de uma estrada municipal e, não obstante a intervenção estar a ser avaliada por esta Secretaria Regional para eventual integração nos trabalhos do POOC e, sem prejuízo das competências atribuídas a este departamento governamental no âmbito do planeamento integrado dos recursos hídricos e da orla costeira e do acompanhamento e fiscalização, em articulação com os demais organismos competentes, de projectos e obras neste domínio, verifica-se, pelo exposto no

ponto 2 do presente ofício, a ausência de responsabilidade por parte da Secretaria Regional do Ambiente em executar e suportar financeiramente todas as acções que se realizem na zona costeira, nomeadamente, as decorrentes de obras de protecção de estrados municipais.

Face ao exposto, esta Secretaria Regional não tenciona proceder a quaisquer obras de protecção da estrada municipal em apreço sem prejuízo das acções que vierem a ser propostas pelo POOC de São Jorge.

Com os melhores cumprimentos e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.*”